

satisfazer porque suposto o sistema da capitação em que se commutou o quinto do ouro tenha por natureza o confisco nos escravos em quem foi imposta pelo sonegação cometida e no rigor de direyto se deve estender aos vendedores sem serem culpados nesta Capitania aonde pela mayor parte se vendem fiados escravos se não pode observar esta pena porque confiscando-se estes aos compradores só os vendedores ficam prejudicados pois competindo lhes a restituição in integrum pela clausula geral nem os compradores lhes satisfazem por não terem com que como vulgarmente succede, nem o Regimento lhes manda entregar subsidiariamente não sendo elles os culpados.

Tenho informado a V. Ex.^a o que parece justo emquanto ao Confisco dos escravos e multa das meias patacas, e no que respeyta as condemnações de duzentas outavas de ouro que são impostas aos que sonegão vendas, e cem outavas de ouro aos officiaes negros, e mulatos forros que não pagão de seus officios, e agencia; tambem parece que ficando estas penas em cincoenta outavas de ouro em todos fora o exterminio conservada fica a pena com o delicto não pagando no fim de cada seis mezes e ainda por mais matriculas, por ser esta casta de gente muito pobre que mal se lhe achão bens para pagarem as capitações em dobro, quando deichão de as satisfazer no tempo devido ficando sempre as denuncias em seu vigor por que sem ellas se deve julgar por incobravel a capitação; sem embargo do que V. Ex.^a informará a S. Magd.^a como lhe parecer mais justo. Villa Rica 13 de Agosto de 1744. O Intendente da Villa Rica—Antonio Roiz Macedo.

1740

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Al.^s d.^a e dalem mar em Africa Snr. de Guiné etc.

Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada, Gov.^{or} da Capp.n.^a do Ryo de Janeiro com o Gov.^o das Minas g.^{as} que o Prov.^{or}, e mais off.^{es} da Irmandade do Santissimo Sacram.^o da Matriz de N. Snr.^a da Conceição de Villa Rica, me representarão por sua petição; que pella carta, que me apresentavão, lhe concedera a Camara da d.^a Villa em hua das ruas della, chamada do virasayas vinte, e cinco braças de terra em frente que antigam.^e lhe forão dadas para se edificar a Igreja; e assim mais a a izenção do foro de duas oitavas, e tres quarto de ouro q.^e pagava a d.^a Irmand.^e cada anno de seis braças, e meya de terra, que comprou, não só para largueza, e comodade da mesma Igreja, mas para que a Irmand.^e se podesse otelizar das d.^{as} terras para bemfeitorias, e patrimonio da fabrica; e porque necessitavão de confirmarem esta mercê por mim: Me supplicavão fosse servido mandar-lhe passar carta de confirmação das d.^{as} terras, e izenção de foro, visto ser em beneficio da Irmandade, culto do Santissimo.^o Sacramento.

Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedo.^r da Fazenda.

El Rey nosso Snor. o mandou pello Conde de Parouca do seu Cons.^o; e Prezidente do de Ultramar, e se passou por duas vias, Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa a vinte, e seis de Setemb.^o de mil sete centos, e quarenta e nove.

O Secretario Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre a fes escrever.

Thomé Joackim da Costa Corte Real. Theodozio de Cobellos.

Extrahida do l.^o 92, pertencente ao Archivo P. M.^o

Dom Jozé por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e dalem mar em Africa. Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vós G.^{or} e Capitão general da Capitania das Minas q.^e por p.^{te} dos Irmãos da veneravel ordem terceira de S. Francisco de Assis de Villa Rica, se me fes a petição que por copia com esta se vos invia assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino, em que pedem lhes conceda licença para edificarem nova capela p.^a a dita Terceyra ordem onde mais comodo lhes for no districto da dita Vila:

Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer.

El Rey N. S.^{or} a m.d^{ou} p.^{los} Cons.^{ros} do seu Con.^o Ult.^o abaixo-asignados, e se passou por duas vias.

Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte e seis de Janeiro de mil sete centos sincoenta e dous.

O Cancr.^o Diogo Rangel de Almd.^a Castello Br.^o a fes escrever asinei.

Fern.^o Jozé Marques Bacalhão. Diogo Rangel de Almd.^a Castello Br.^o.

(Extrahido do l.^o n. 97; do Archivo Publico M.^o)

(Extrahido do Livro 97 de—originaes de ordens regias e avisos etc,

1740

Cartas a Gomes Freire

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Alg.^s daq.^m e dalem mar em Africa Sno.^r de Guiné etc.

Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada Gov.^{or} e Capp.^m general da Capp.n.^a do Ryo de Janeiro, com o governo das Minas g.^{as}, que por parte de João de Souza Lisboa contratador das passagens dos Ryos grande, e Verde, se me fes a petição por copea incluza, em que expoem rematára o d.^o Contrato nessas Minas por tempo de hum anno, com a condição, entre outras, de que passando qualquer pessoa, cavalaria, ou Boyada pellos d.^{os} ryos sem ser pello lugar, onde estivesse a canoa, ou passage real, se rta confiscado tudo, metade para a m.^a real faz.^a e outra para o contracto; e que sucedendo haver confiscação, e sobre ella pleito na Provedoria,

mandareis suspender tudo enquanto me daveis conta, talvez por vos parecer injusta a referida condição; e que fazendo requerimento ao Provedor para que no entanto o thezoureiro de m.^a real faz.^a não arrecadasse delle couza alguma dos d.^{os} contractos, lhe defirira, porem que não observara o seu despacho mandando notificar a seus fiadores para o pagam.^o de toda a quantia da arematção; pello que me pedia fosse servido mandar que o d.^o Provedor observe a referida condição, julgando-selhe em virtude della por bom qualquer confisco que haja, ou que se lhe entregue a elle suppt.^e a mayoria que deu sobre o lanço em que andava o d.^o contrato, a respeito da qual se lhe concedera a d.^a Condição; e que visto me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da Faz.d^a e declarareis o motivo, que tivestestes p.^a m.d^{ar} se não observasse esta condição, e que se suspendesse a cauza, que pendia sobre esta materia, e achando vós que a minha real Faz.d^a está segura pellos bem do sup.^o; e seus fiadores, mandareis que se não continue a execução contra elle, até este requerimento se determinar.

El-Rey nosso Snr. o m.d^ou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Dez.^{or} Luis Borges de Carvalho. Consr.^{or} do seu Consr.^o Ultramr.^o e se passou por duas vias.

Theodozio de Cobellos Per.^a a fazem Lisboa a cinco de Novembro de mil sete centos e quar.^{ta} e nove.

O Secretario Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Ant.^o Pr.^o de Andr.^a Luiz Borges de Carvalho.

Senhor

Diz João de Souza Lix.^a que rematou na Provedoria da Fazend.^a R.^a das Minas o contrato das passagens do Rio grd.^e e Rio Verde este com 600\$000 reis e aquelle pr. hum 1:000\$000 rs. ambas da Com.^a de S. João de El-Rei do Rio das Mortes, pello tempo de hum anno, com algumas condições, e entre ellas hua de que passando qualquer pessoa, cavallaria, ou Boyada pello Rio, ou cabiceira delle sem ser no lugar donde o suppt.^e tivesse canoa ou pagasse seria tudo confiscado a metade p.^a a Real Fazd.^a e a outra para o Suppt.^e cuja condição se lhe concedeu por não haver mayor lanço que o de tres mil cruzados pela passagem do Rio grd.^e e de 50\$000 réis pella do Rio Verde, e concedendo haver q^m. nas cabiceyras do Rio grd.^e passasse hua cavallaria sem ser p.^{to}. Porto Real, sem pagar o costumado e prometido, foy confiscada a cavallaria de que pediu vista o denunciado, correo, pleito na d.^a Provedoria e mandou suspender o Exm.^o Gn.^{al}. da Capn.^a pondo nelle silencio, enquanto não dava conta a V. Magd.^e p.^a determinar o que for servido parecendo-lhe talvez ser a d.^a condição injusta estando o negocio nestes termos fez o suppt.^e requerimento ao D.^{or}. Provedor para que o thezoureiro da fazd.^a não arrecadasse do suppt.^e cousa algumas dos d.^{os} contractos emq^{to}. V. Magd.^e não fosse servida determina o caso, e com effeito mandou que se suspendesse a cobrança thé 19 do prez.^o anno de 49

para metade da quantia do contracto tempo em que podia ter chegado a resolução de V. Magd.^e como todo o referido se justifica do instrumento junto pello qual se mostra que não havia q^m. lançasse mais da d.^a quantia de tres mil cruzados, e 50\$000 e q' ao suppt.^e se rematava por maior lanço pella condição mencionada, o que tambem se prova dos autos das arematções de que consta a certidão junta; e outro sim se justifica a espera que o D.^{or}. Provedor concedeu ao suppt.^e para que pagassem toda a quantia da arematção no que fez violencia notoria ao suppt.^e não observando os seus despachos, a q' por dirt.^o estava obrigado, e porque os contratos celebrados com as partes se deven. exacta e religiosam^{te}. goardar o que sempre melhor pello soberaino se observa inda sempre pellos seus Ministros, e vassallos, e assim tendo o suppt.^e rematado o d.^o contracto com tal clauzulla, e condição se devia esta de observar, e goardar que de outra fórma fica o contracto claudicado, e qd.^e a condição fosse injusta se lhe não devia conceder, e depois de concedida não tinha logar a penitencia; porq' ou se devia fazer bom ou ficariao as arematções sem effeito. e ainda que o D.^{or}. Provedor queira persuadir que não he nova condição mas sim declaração das antecedentes por isso mesmo se devia religiosamente observar de sorte que ou a condição fosse nova, ou antigua e só novamente declarada, sempre e de qualquer forma se devia fazer bom ao suppt.^e; que de outra sorte ficaria enganado o que não sofre a boa fé dos contractos, nestes termos pertende o suppt.^e q' a V. Magd.^e mande que D.^{or}. observe a condição que se concedeu ao suppt.^e; ou se lhe torne outra vez a dar a mayoria que o suppt.^e deu pello contracto do lanço em q' andava sem o d.^a condição porq' o suppt.^e portestou qd.^e se lhe mandou pagar ficando ao suppt.^e dirt.^o reservado p.^a haver as mesmas perdas e danos que se lhe tem causado em não se lhe observar a condição dando-se occasião a hir o suppt.^e m^{tas}. vezes da Com.^a do Rio das Mortes, ou do ouro preto, fazendo despezas com a sua pessoa, pages, e cavallar e com advogados, e procuradores que tudo se paga a peso de ouro. P. a V. Magd.^e. seja servido dignar-se ou q' o D.^{or}. Provedor observe a condição que concedeo julgando em virtude della qualquer confisco q' haja por bom, ou que se entregue ao Suppt.^e a mayoria que deo do lanço em que andava. E. R. M.

Joaq.^m. Miguel Lopes de Leme.

(Extrahido do Livro 92 de originaes de cartas, ordens regias etc. existente n'este Archivo.)

1782

Dom Jozé por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vos Gomes Freire de Andrade Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Ge. Jaes que sendo-me presente a Vossa Carta de trinta e hum de Julho